

março de 2020;

## Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_	032 FLS. 060		
1756	22	abril	20
DECRETO Nº	POLONI - SP,	DE	DE 20

"Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares."

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal de Poloni-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de

CONSIDERANDO que o Município de Poloni não possui nenhum caso confirmado, de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Poloni possui Unidade Básica de Saúde conveniada com o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme levantamentos da DRS XV – Diretoria Regional de Saúde (anexo I), dos cinco leitos reservados para casos de COVID-19, na Santa Casa de Monte Aprazível, nossa referência imediata, nenhum está ocupado;

CONSIDERANDO que o Hospital de referência regional para atendimento dos casos de covid-19, encontra-se devidamente aparelhado, e com baixa taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a declaração do Govenador do Estado de São Paulo, no sentido que irá classificar os municípios em zonas, vermelha, amarela e verde, sendo essa última destinada aos que possuem baixo número de casos e baixa taxa de ocupação de leitos, dando uma maior flexibilização para esses;

CONSIDERANDO que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:





e derivados:

construção;

## Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_	032 061 FLS.		
1756	22	abril	20
DECRETO Nº	POLONI - SP,	DE	DE 20

Artigo 1º - As determinações do presente Decreto são aplicáveis até o dia 10 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - Fica determinada a manutenção da suspensão de eventos e o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município, especialmente casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, o comércio ambulante, clinicas de estética, clubes, associações recreativas e similares, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, ressalvadas as atividades internas, excetuando-se:

a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

- b) farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas:
- c) estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;
- d) bares, lanchonetes, padarias e lojas de conveniência, sem consumo no local;
  - e) restaurantes, observadas as medidas previstas no artigo 3°;
  - f) distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis
  - g) estabelecimentos de saúde animal, incluindo pet shops;
- h) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;
- i) serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas:
- j) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;
- K) a prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;
- I) Bancos, unidades lotéricas e Atividades Religiosas de qualquer natureza;
  - m) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para
    - n) Transporte e entregas de carga em geral;



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE D	032	062 FLS
1756 DECRETO N°	22 POLONI - SP,	abril 2
artigo 5º;	o) Entidades religiosas, observadas as	medidas previstas no
previstas no artigo 4º;	p) Estabelecimentos de comércio, ob	servadas as medidas
	<ul> <li>q) Feiras Livres, sem consumo no local e olando o acesso de público, sendo obriga acas e 1,5m entre clientes;</li> </ul>	
agropecuária;	r) cadeia de abastecimento e lo	gística da produção
elétricos e eletrônicos	s) os estabelecimentos de assistência;	a técnica de produtos
veículos automotores	t) Estabelecimentos comerciais de peç , motocicletas e bicicletas;	ças e acessórios para
presencial individualiz funcionários.	u) Barbearias e Cabelereiros, exclusivan zado, com agendamento e uso obrigató	
presencial em restaur	Artigo 3º Fica permitido o funciona antes, desde que observadas as seguinte	
capacidade máxima;	I - atendimento de consumidores li	mitado a metade da
funcionários/emprega	<ul><li>II – utilização de máscaras dos;</li></ul>	s por todos os
	III – demais medidas previstas no artigo	6°.
presencial em lojas o medidas:	<b>Artigo 4º</b> Fica permitido o funciona de comércio de produtos, desde que ob	
ambiente interno do e	I – limitação do número simultâneo estabelecimento:	de consumidores no
	a) estabelecimentos com até 50 m²: até	01 consumidor;
	b) estabelecimentos de 51 m² até 100m²	<sup>2</sup> : até 02 consumidores;
	c) estabelecimentos com mais de 100 m	<sup>2</sup> : até 03 consumidores.
funcionários/emprega	<ul> <li>II – utilização de máscaras idos;</li> </ul>	s por todos os
	III – demais medidas previstas no artigo	6°.



## Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_	032	FLS	063
1756	22	abril	20
DECRETO Nº	POLONI - SP,	DE	DE 20

**Artigo 5º** Fica permitida a celebração de missas e cultos de caráter religiosos, desde que observadas as seguintes medidas:

- I público presente limitado à metade da capacidade máxima;
- II utilização de máscaras por todos os que atuam na organização da entidade religiosa;
  - III demais medidas previstas no artigo 6º.
- **Artigo 6º** Fica determinado aos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido no Município, a adoção das seguintes medidas:
- I disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- II higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- VI fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- VIII Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;
- IX Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;



#### Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

	032		064
LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº		FLS	
1756	22	abril	20
DECRETO Nº	POLONI - SP,	DE	DE 20

X - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m2 de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

XI - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drivethru ou atendimento domiciliar;

XII - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

**Artigo 7º -** Ficam mantidas as sessões públicas de licitações já publicadas, realizando novas em casos de necessidade.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 22 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS Prefeito Municipal